

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA GUARULHOS/SINCOVAGA
2017/2018**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquetuba, Santa Isabel e Arujá, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical, conforme n.º MTPS 213.262/63 e sede na Rua Morvan Figueiredo, 65 – 7º andar - Centro- CEP: 07090-010 – Guarulhos-SP, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01/06/2017, por seu presidente Sr. **Walter dos Santos**, portador do CPF/MF nº 053.307.358-00, representado por seu advogado Jorge Bascegas, OAB/SP 104.865, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com base territorial no estado de São Paulo (Intermunicipal), sede regional à Rua José Maurício, 24 – Centro - Guarulhos, CEP 07011-060, SP – Assembleia Geral realizada na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2017, neste ato representado por seu presidente Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF nº 045.467.768-53, assistido por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, na forma na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, da Convenção Coletiva celebrada em 12 de junho de 2018 aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula “**16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**” passa ter a seguinte redação:

“16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil - *por seu representante – Sindicato do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo – signatário da presente -, de acordo com TAC nº 3043/2012 no Inquérito Civil nº 00035.2011.02.005/7 -*, ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, o percentual de até 6% (seis por cento), conforme parágrafos 1º e 2º da Norma Coletiva, na próxima folha de pagamento, após assinatura do presente aditamento.

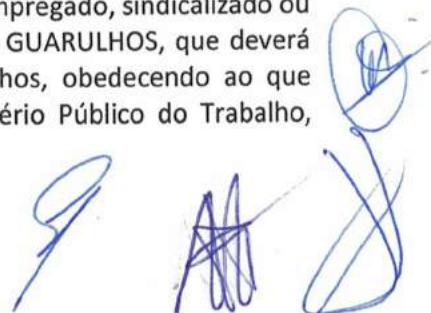
(...)

§3º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **10 de setembro de 2018**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

(...)

§8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, que deverá ser protocolizado na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo ao que determina o TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



“O compromitente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento”.

(...)

§13º - Tendo em vista a natureza jurídica do TAC supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica à hipótese a regra do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 12 de junho de 2018, objeto do presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Aditamento terá vigência de 23 de agosto de 2018 até 30 de setembro de 2018.

Guarulhos, 23 de agosto de 2018,

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Guarulhos**


Walter dos Santos
Presidente


Jorge Bascegas
OAB/SP nº 104.865

**Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios, do Estado de São
Paulo.**


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947